

À(ao) **GABINETE DO PREFEITO**

Despacho

PARECER JURÍDICO

Interessado: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Processo nº: 27180/2025

Assunto: Aquisição de material didático-pedagógico – Inexigibilidade de licitação – art. 74 da Lei nº 14.133/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Educação visando à **aquisição de material didático-pedagógico da empresa Rotas Soluções Educacionais Ltda**, destinado à Educação Infantil (creche e pré-escola), pelo período de 12 (doze) meses, mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Constam dos autos, dentre outros documentos relevantes: solicitação formal da despesa, justificativa pedagógica detalhada, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, estimativa de preços, alinhamento com o planejamento orçamentário, indicação da dotação orçamentária, cronograma de desembolso, bem como despachos de encaminhamento às instâncias competentes.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra respaldo no **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, quando comprovada a inviabilidade de competição, especialmente em razão da **natureza singular do objeto** e da **exclusividade do fornecedor** ou da impossibilidade de comparação objetiva com outras soluções disponíveis no mercado.

No caso concreto, restou devidamente demonstrado nos autos que:

o material didático constitui **sistema pedagógico integrado**, com metodologia própria, alinhada à BNCC e às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil;

há **justificativa técnica e pedagógica robusta**, evidenciando que o objeto não é passível de comparação objetiva com outros materiais disponíveis;



o Estudo Técnico Preliminar atende aos requisitos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021;

o Termo de Referência apresenta descrição clara do objeto, condições de fornecimento, obrigações das partes, critérios de recebimento e pagamento;

existe **adequação orçamentária e financeira**, com indicação expressa da dotação e do cronograma de desembolso;

o valor estimado encontra-se justificado e compatível com a solução proposta.

Sob o aspecto formal, o processo observa o devido rito administrativo, contendo todas as peças essenciais à regularidade da contratação direta, não se verificando omissões relevantes ou vícios que comprometam a legalidade do procedimento.

Do ponto de vista jurídico, a inexigibilidade mostra-se **legal, legítima e devidamente motivada**, atendendo aos princípios da legalidade, motivação, eficiência, interesse público e planejamento.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **constatando que o processo se encontra totalmente instruído, opino favoravelmente** à contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, da empresa **Rotas Soluções Educacionais Ltda**, para fornecimento de material didático-pedagógico à Educação Infantil, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Afonso Cláudio/ES, 19 de dezembro de 2025.

ROBERTA DE VARGAS VIEIRA

ADVOGADA

Afonso Claudio, 19 de dezembro de 2025

ROBERTA DE VARGAS VIEIRA





Praça da Independência, 341 – Centro, Afonso Cláudio – ES. Cep: 29600-000 Afonso Cláudio/ES. Telefone: **(27) 3735-4000**
comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br | www.afonsoclaudio.es.gov.br

SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000340037003000350031003A005400

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DE VARGAS VIEIRA** em **19/12/2025 11:47**

Checksum: **7FC67EB7ADE35066794A21B2D98603F0DA383FEB53DCCC7E431467F69D7A1AC8**

